



LEI MUNICIPAL Nº.1497 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

“Autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências”.

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar concessão de direito real de uso do imóvel de matrícula nº 225, registrado no Livro nº 03-O, fls. 29, do Serviço Registral Imobiliário de Alfenas/MG, juntamente com as benfeitorias nele existentes, nos termos do art. 29, I, “e” da Lei Orgânica do Município de Serrania, para a microempresa MARTINELE FERREIRA PEÇANHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.825.132/0001-77, como incentivo para a instalação de empresa de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, presente o interesse público em razão da atividade a ser instalada no município e a geração de empregos para os munícipes de Serrania.

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de um terreno com a área total de 2.011,11 metros quadrados, conforme memorial descritivo em anexo com as confrontações: localizado na Rua Francisco Ribeiro Bernardes, Centro, Serrania/MG, A frente do terreno, na rua Francisco Ribeiro Bernardes, possui extensão de 23,00 metros. A lateral esquerda confronta-se com lote de propriedade da Prefeitura de Serrania e possui extensão de 78,00 metros. Ao fundo, o terreno confronta-se com lote de propriedade dos familiares de Aécio José da Silva, com extensão de 28,50 metros. A lateral direita do terreno confronta-se com um córrego, com extensão de aproximadamente 80,00 metros. Assim, a descrição do perímetro deste terreno é finalizada com perímetro de 208,58 metros, sendo a área total do imóvel 7.060 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

quadrados, pertencente a matrícula nº.225, registrado no livro nº.03-O, fls. 29 do Serviço Registral Imobiliário de Alfenas/MG.

Art. 2º. A concessão do direito real de uso de que trata esta Lei terá a duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei, ficando autorizada a prorrogação por igual período, mantidas as condições e em razão de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso reverterá ao patrimônio público do Município de Serrania caso a beneficiada deixe de cumprir as obrigações previstas na presente Lei, em especial as contidas no art. 6º; venha a ser desconstituída ou extinta ou tenha suas atividades encerradas no local do imóvel concedido; utilize a área para outros fins que não o aprovado por esta Lei ou ainda no término do prazo da presente concessão.

Parágrafo único. A empresa beneficiada não terá direito a qualquer indenização, por qualquer título, seja durante ou após o término do período da concessão.

Art. 4º. Fica a empresa beneficiada autorizada a realizar todas as obras e adequações necessárias para o efetivo desenvolvimento de suas atividades no imóvel desde que preservada a estrutura existente no local, não restando à empresa nenhum direito de indenização contra o Município de Serrania durante a concessão ou quando de seu término.

Parágrafo único. A empresa beneficiada fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se nas exigências legais para o seu funcionamento, sem prejuízo da necessidade de prévia autorização da Administração Municipal quando da realização de quaisquer obras na área.

Art. 5º. A empresa beneficiada não poderá alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar, onerar ou realizar qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão ou que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

envolvam a área concedida, que permanece no patrimônio público Municipal, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º. O prazo para a instalação da empresa no terreno objeto da concessão é de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei, devendo a empresa beneficiada manter no local a exploração de atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 7º. Todas as despesas decorrente da presente Lei, sejam da concessão, da instalação e atuação da empresa ou com qualquer dano ocorrido em razão das atividades correrá por conta da empresa beneficiada, não restando à empresa qualquer direito de indenização decorrente da presente concessão, inclusive pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 8º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

Art. 9º. Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela empresa beneficiada em razão de suas atividades, bem como, multas, processos judiciais ou qualquer outra sanção imposta à empresa durante o período que utilizar o imóvel.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Serrania/MG, 25 de junho de 2021.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE SERRANIA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.261/0001-06 com sede administrativa na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº. 210, centro, Serrania – MG, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o **Prefeito Municipal Senhor LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**, e, de outro, **MARTINELE FERREIRA PEÇANHA ME (Transportadora Serra de Minas)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.825.132/0001-77, com sede na Rua Expedicionários, 482, Bairro Centro, Serrania/MG, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Martinele Ferreira Peçanha, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº 973.827.876-72, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Lei Municipal nº _____, e dispensada a licitação, nos moldes do art. 29, I, “e” da Lei Orgânica do Município de Serrania, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.0 A origem do presente contrato se fundamenta na Lei Municipal nº _____ com a finalidade da **Concessão de direito real de uso não remunerado sobre bem imóvel**, mediante contrato administrativo, conforme descrição abaixo:

I – imóvel localizado na Rua Francisco Ribeiro Bernardes – Centro, Serrania/MG, com as seguintes confrontações: A frente do terreno, na rua Francisco Ribeiro Bernardes, possui extensão de 23,00 metros. A lateral esquerda confronta-se com lote de propriedade da Prefeitura de Serrania e possui extensão de 78,00 metros. Ao fundo, o terreno confronta-se com lote de propriedade dos familiares de Aécio José da Silva, com extensão de 28,50 metros. A lateral direita do terreno confronta-se com um córrego, com extensão de aproximadamente 80,00 metros. Assim, a descrição do perímetro deste terreno é finalizada com perímetro de 208,58 metros e área total de 2.011,11 metros quadrados, conforme memorial descritivo anexo.

1.1 O imóvel objeto da concessão de direito real de uso é impenhorável.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de até 15 (quinze) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja justificado o interesse público e acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

2.1 Será revertido ao Município o imóvel concedido previsto na cláusula primeira, quando:

2.1.1 Não utilizados em suas finalidades;
2.1.2 Não cumpridos os prazos estipulados;
2.1.3 Paralisação das atividades;
2.1.4 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.1.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

3.1 Cabe a Concedente

3.1.1 Efetuar a entrega do incentivo explicitado na Lei Municipal nº _____;
3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento deste contrato pela Cessionária.
3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.
3.1.4 Efetuar vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste do contrato de concessão do direito real de uso.

3.2 Cabe a Cessionária.

3.2.1 Dar início as atividades de instalação em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato;
3.2.2 Dar início das atividades da empresa em, no máximo, 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato;
3.2.3 Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
3.2.4 Respeitar e acatar as normas estabelecidas pelo Município de Serrania;
3.2.5 Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
3.2.6 Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
3.2.7 Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas, sociais e ambientais;
3.2.8 Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
3.2.9 Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

3.2.10 Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

3.2.11 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades.

3.3 É vedado a Cessionária:

3.3.1 Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Serrania;

3.3.2 Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade;

3.3.3 Alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar, onerar ou realizar qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão ou que envolvam a área concedida.

CLÁUSULA QUARTA: Das Sanções Administrativas

4.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária do Alvará de Licença para Funcionamento, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

4.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

5.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

5.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

5.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

5.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

5.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

5.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

5.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.5 Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

5.6 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do presente contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passaram integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário.

CLÁUSULA SEXTA - Da Legislação

6.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e **pelos preceitos do Direito Público, pelas Leis municipais, Lei Orgânica do Município e as demais disposições de direito aplicáveis.**

6.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes e as demais disposições de direito aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Alfenas/MG, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Serrania, _____ de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito Municipal

Testemunhas
